



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

*Esta Lei será regulamentada  
no prazo de 60 dias*

**LEI MUNICIPAL Nº 577 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.**

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Comitê Municipal de Estímulo ao Aleitamento Materno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Comitê Municipal de Estímulo ao Aleitamento Materno.
- ART. 2º - As atribuições do Comitê são:
- I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, em sintonia com os Programas de Atenção Integral à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente;
  - II - realizar ações educacionais de amplo alcance populacional;
  - III - informar e treinar os trabalhadores de saúde da rede municipal para o incremento do aleitamento materno;
  - IV - zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e sanitária em prol do aleitamento materno;
  - V - apoiar organizações não-governamentais e assessorar instituições responsáveis pelos serviços de assistência pré-natal, parto e puerpério, orientando-as quanto às providências necessárias para o incremento do aleitamento materno;
- ART. 3º - O Comitê terá caráter ético, técnico, educativo e de assessoria.
- ART. 4º - VETADO
- ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- ART. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE OUTUBRO 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito

**TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080**  
**TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316**  
**CNPJ. 28.576.080/0001-47**